



COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Autoridade Portuária

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Avenida Presidente Vargas, 41 - Bairro Campina, Belém/PA, CEP 66010-001
Telefone: 31829159 - www.cdp.com.br

MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO nº 09/2025

PROCESSO Nº 50901.008790/2023-91

CONTRATO nº XXX/20XX CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA OS GESTORES DA COMPANHIA, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP) E XXXXXX, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), empresa pública federal, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Presidente Vargas, nº. 41, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.933.552/0013-47, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **CDP**, e a empresa **XXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade nº__e do CPF/MF nº__, residente e domiciliado na_____, tendo em vista o resultado da Licitação CDP **PREGÃO nº 09/2025**, que consta do Processo CDP nº **50901.008790/2023-91**, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem e normas em vigor que lhe são aplicáveis, em especial pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, pela lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDP, instituído pela Deliberação CONSAD nº 01/2023, de 23/01/2023, Regulamento nº 2102.01, de 25/01/2023.

1. OBJETO, REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO E CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO.

CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA OS GESTORES DA COMPANHIA, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.1 O objeto deste Contrato será executado obedecendo “termo de referência”, anexo I que o integra e o complementa;

1.2. O valor contratual é **R\$XXXXXXXX,XXX**;

1.3. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão por conta de recursos próprios da CONTRATANTE alocados na dotação orçamentária xxxx

1.4. As despesas nos exercícios subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para atendimento da mesma finalidade.

1.5. Toda e qualquer alteração contratual somente poderá ser efetivada se previamente autorizada pela CDP, devendo ser formalizada através de Termo Aditivo.

2. DO PRAZO CONTRATUAL E DO REAJUSTE DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência do contrato resultante deste certame será de **05 (cinco) anos, pois se trata de prestação de serviços de natureza continuada**, bem como a renovação da previsão orçamentária, com início a partir da data de sua assinatura, na forma estabelecida na Lei nº. 13.303/2016, em seu art. 71, bem como no art. 9, §5º e art. 128 e 129 do Regulamento de Licitações e Contratos da CDP.

2.2. A contratação pelo prazo estabelecido no item 2.1 é justificável, uma vez que se trata de prestação de serviço de natureza continuada.

2.3. Além disso, o prazo contratual de 05 (cinco) anos, refletirá em maior garantia para a futura empresa Contratada, o que certamente, ocasionará economia de escala e refletirá em menores preços para a contratação.

2.4. Durante o prazo de vigência do contrato deve-se respeitar o reajuste a cada 12 (doze) meses, bem como a renovação da previsão orçamentária, com início a partir da data de sua assinatura, na forma estabelecida na Lei nº 13.303/2016, em seu art. 71, assim como, do art. 128 c/c 129, e parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento à contratada será efetuado em conformidade com o **Item 13 do Termo de Referência**, até o dia **18º do mês subsequente** à prestação dos serviços, mediante apresentação de fatura e nota fiscal eletrônica e Demonstrativo Mensal dos Beneficiários com valores individualizados e total, Boleto, a ser atestada pela fiscalização da CDP. Além disso, deve compor o processo de pagamento a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (INSS e FGTS) referentes ao mês da última competência; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos da RFB/PGFN; da Certidão Negativa de Contribuições Previdenciárias; do Certificado de regularidade do FGTS e Certidões de regularidade Fiscal para com às fazenda Estadual e Municipal do domicílio fiscal da licitante, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);

3.2. Os documentos listados no item 3.1 deverão ser protocolados pela CONTRATADA, até o dia 05 do mês subsequente à prestação do serviço, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou outro meio disponibilizado pela CONTRATANTE, a exemplo do e-mail "protocolo@cdp.com.br", para que seja iniciado e encaminhado o processo à fiscalização do contrato a fim de certificar a nota fiscal eletrônica/fatura, viabilizando, desse modo, o pagamento.

3.3. Caso a CONTRATADA não encaminhe a documentação completa no prazo estipulado, esta estará sujeita às penalidades dispostas no presente Termo de Referência, inclusive em relação ao cancelamento da Nota Fiscal e emissão de nova NF/Boleto para fins de recolhimento de impostos na

mesma competência por parte da CONTRATANTE, bem como atualização da data de vencimento do boleto com a quantidade de dias correspondentes aos dias de atraso.

3.4. Os esclarecimentos que se fizerem necessários para dirimir alguma dúvida serão solicitados à CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte à data do recebimento da fatura.

4. DA CAUÇÃO

4.1. Será exigida da licitante vencedora a apresentação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

4.1.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

4.1.2. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, nominal à CDP, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência;

4.1.3. A inobservância do prazo de 15 (quinze) dias consecutivos da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

4.1.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

4.1.5. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

4.1.6. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

4.1.7. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

4.1.8. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

4.1.9. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

4.1.10. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

4.1.11. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.1.12. A CONTRATADA deverá, a cada 12 (doze) meses ou quando houver pedido de reequilíbrio econômico do contrato, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato

4.1.13. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Gestor do Contrato.

5. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Este contrato pode ser alterado, por acordo entre as partes, fundamentadamente, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, nos seguintes casos:

5.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

5.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos na legislação vigente;

5.1.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

5.1.4. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

5.1.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

5.1.6. Quando necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da CDP para a justa remuneração da obra ou serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

5.2. É vedado qualquer aditivo de valor, em qualquer item da planilha, bem como o reajuste de valores decorrentes de prorrogação de prazo por atrasos provocados pela Contratada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância às especificações constantes do Processo CDP SEI n.º 50901.008790/2023-91, respondendo perante a CDP e terceiros, por perdas e danos que der causa, pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação ambiental, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da formalização e da execução do presente contrato;

6.2. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre os Gestores da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo dias não úteis.

6.3. Manter, durante a vigência do presente Instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e qualificação no processo licitatório, inclusive a sua situação de Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista;

6.4. Relatar por escrito aos gestores da Contratada toda e qualquer anormalidade observada afeta à prestação dos serviços.

6.5. Não vincular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do objeto do Termo de Referência sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

6.6. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade a terceiros.

6.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos contratados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato;

7.2. Transmitir por escrito através do fiscal do contrato que vier a ser designado, as instruções sobre alterações e/ou modificações de plano de trabalho;

7.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no termo de referência e neste contrato;

7.4. Designar um empregado para fiscalizar a execução dos serviços contratados;

7.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem desenvolvidos pela contratada, em especial o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e cumprimento;

7.6. Não aceitar que os serviços estejam em desacordo com as especificações do contrato e do termo de referência.

8. PENALIDADES

8.1. Além das previstas no Edital deste Pregão n.º 09/2025, **INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ** e Lei 13.303/2016, poderá a Administração aplicar as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa na forma dos parágrafos seguintes;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento contratar com a Administração Pública em até 02 (dois) anos;

8.2. A Contratada que deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Termo de Referência, em que não se comine outra penalidade: multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias;

8.3. Se a Contratada que executar o objeto do presente contrato fora do prazo estabelecido: multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço realizado, limitada a 20 (vinte) dias;

8.4. A Contratada que não corrigir os serviços executados, quando notificada: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado e homologado, a juízo da administração;

8.5. A Contratada que corrigir os serviços fora do prazo estabelecido: multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor adjudicado e homologado, limitada a 20 (vinte) dias;

8.6. A contratada que deixar de entregar a documentação exigida neste instrumento: multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

8.7. A Contratada que perder a regularidade fiscal e trabalhista no curso do contrato acarretará multa de 10% sobre o valor do contrato;

8.8. A Contratada que comportar-se de modo inidôneo: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

8.9. A Contratada que fizer declaração falsa: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

8.10. A Contratada que apresentar documentação falsa:

8.10.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

8.11. Comunicar ao Ministério Público Federal.

8.11.1. A Contratada que cometer fraude fiscal:

8.11.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

8.12. Para o caso da empresa contratada cometer inexecução total aplica-se multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

8.13. As multas porventura aplicadas serão dos pagamentos devidos pela CDP ou cobradas indiretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas no edital e na legislação vigente;

8.14. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, sendo que a aceitação da justificativa ficará a critério da CDP que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa;

8.15. As penalidades serão obrigatoriamente cadastradas no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a Contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, seus anexos e nas demais cominações legais;

8.16. Na hipótese de a multa atingir o percentual de 10% (dez) por cento) do valor dos serviços, a CDP poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, caso em que a empresa prestadora de serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital.

9. DA RESCISÃO

9.1. A CDP poderá rescindir unilateralmente este contrato na ocorrência das situações previstas no art. 82 e seguintes, da Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo das penalidades pertinentes, e sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, na ocorrência das situações apresentadas no subitem 9.5;

9.2. Se a CDP julgar conveniente a rescindir o presente contrato, não havendo a Contratada dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, pagando os serviços efetivamente executados até a data da rescisão.

9.3. Na ocorrência de rescisão unilateral consoante previsto no subitem 9.1, sujeitar-se-á a Contratada ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, ensejando, ainda, a juízo da CDP, a aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos, sem prejuízos de reparação por perdas e danos acaso decorrentes;

9.4. Fica estabelecido que quaisquer importâncias eventualmente devidas pela contratada à CDP serão cobradas judicialmente, quando esgotada a via administrativa, servindo o presente contrato de instrumento hábil à referida cobrança.

9.5. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão por justa causa deste Contrato, pela CONTRATANTE, as situações descritas nos subitens 9.5.1 a 9.5.10:

9.5.1. A paralisação injustificada dos serviços;

9.5.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.5.3. A cessão ou transferência do presente contrato;

9.5.4. O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

9.5.5. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

9.5.6. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

9.5.7. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

9.5.8. O descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Contrato;

9.5.9. O conhecimento, ainda que, “a posteriori”, de fato ou ato que afete a idoneidade da CONTRATADA ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes;

9.5.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

9.6. Constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATADA, as situações descritas nos subitens 9.6.1 a 9.6.3:

9.6.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou, ainda, por força de ato governamental;

9.6.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE relativos aos serviços já recebidos e corretamente faturados;

9.6.3. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

9.7. Nos casos relacionados nos subitens 9.6.1 a 9.6.2 destas Condições Contratuais, a CONTRATADA será ressarcida dos eventuais prejuízos sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- a) devolução da Garantia de Cumprimento do Contrato prestada;
- b) recebimento dos valores dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão deste Contrato, porventura ainda não pagos.

9.8. A rescisão deste Contrato, efetivada pela CONTRATANTE, com base no ajuste constante nos subitens 9.5.1 a 9.5.10 destas Condições Contratuais, acarreta as consequências descritas nos subitens 9.8.1 a 9.8.4, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e em lei;

9.8.1. Assunção imediata, pela CONTRATANTE, dos serviços objeto deste Contrato, no estado em que se encontram, por ato próprio seu;

9.8.2. Ocupação e utilização pela CONTRATANTE, das instalações, dos equipamentos, dos materiais na execução dos serviços indispensáveis a sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia, nos termos do subitem 9.8 destas Condições Contratuais;

9.8.3. Execução, imediata, da Garantia de Cumprimento do Contrato constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

9.8.4. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

9.9. A rescisão deste Contrato, por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA não impedirá que a CONTRATANTE dê continuidade à execução dos serviços mediante a contratação de terceiros;

9.10. A rescisão fundamentada na ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;

9.11. Ocorrendo a rescisão deste Contrato, a CONTRATANTE constituirá Comissão para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação, e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas para que a CONTRATADA indique seu representante;

9.11.1. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a Comissão fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses, as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

9.12. Caso não convenha à CONTRATANTE exercer o direito de rescindir este Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu

exclusivo critério, sustentando o pagamento da Nota Fiscal de Serviços e sua correspondente Fatura e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;

9.13. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

10. DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

10.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujo efeito não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras /serviços contratados.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. Para sua eficácia, extrato deste contrato será publicado, pela CDP, no Diário Oficial da União (D.O.U).

12. DO FORO

12.1. O foro competente para conhecer quaisquer questões suscitadas nesta avença é, com exclusividade, o da Comarca de Belém, Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas subscritas, visando a produção de seus jurídicos e legais efeitos.

Belém (PA),...de..... de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

CPF nº

Representante Legal - **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

CPF nº

CPF nº